

## A casa da família comerciária

E-mail: [sindcomerciariorcai@ig.com.br](mailto:sindcomerciariorcai@ig.com.br) – fones: (51)3635-1926/2072/0151

Rua Pinheiro Machado,533 B. Centro

CNPJ 90.874.652/0001-48

São Sebastião do Caí/RS

Circular 06/2012

São Sebastião do Caí, RS, 22 de novembro de 2012.

### Aos Escritórios Contábeis e Empresas Comerciais

#### **1) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ 2012 - REAJUSTES E NOVOS PISOS SALARIAIS:**

Comunicamos que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2012, entre Sindicato dos Comerciários e o Sindilojas (Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro), definindo condições de trabalho e salário para o período de 01/06/12 a 28/02/2013. A cópia da convenção poderá ser fornecida através de e-mail, quando solicitada, ou pelo site [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), pelo sistema mediador. As principais condições são as seguintes:

**A) REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL:** O reajuste geral é de 6,43%(seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento), que deve ser aplicado sobre os salários devidos em 01/06/2011 ou seja cumulativamente, em cima da aplicação do percentual previsto na Convenção/2011. **OBS:** Este reajuste é devido a partir de 01/06/2012 e os vencimentos básicos reajustados não poderão ser inferiores aos valores dos pisos salariais, relacionados a seguir nos itens B1,B2 e C1,C2:

**B) PISOS SALARIAIS DIFERENCIADOS POR PERÍODOS E MUNICÍPIOS para São Sebastião do Caí, Bom Princípio, Feliz, Tupandí, São Jose do Hortêncio, Vale Real e Linha Nova:**

**B1- A partir de 01/06/2012 até 31/12/2012:**

1.1) R\$ 775,00(setecentos e setenta e cinco reais) mensais, para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;

1.2) R\$ 805,00(oitocentos e cinco reais) mensais, para empregados comissionistas, ou seja, aos que percebem remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também os que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;

1.3) R\$ 685,00( seiscentos oitenta e cinco reais) mensais, para empregados que exerçam a função de office-boy e limpeza.

**B2- A partir de 01/01/2013:**

1.1) R\$ 795,00 (setecentos noventa e cinco reais) mensais, para empregados em geral com salário fixo;

1.2) R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) mensais, para os empregados comissionistas;

1.3) R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) para office-boy e limpeza;

**C) Município de Capela de Santana:**

**C.1) A partir de 01/06/2012 até 31/12/2012:**

1.1) R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais) mensais, p/ empregados em geral remunerados com salário fixo;

1.2) R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais, para os empregados comissionistas;

1.3) R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais, para os empregados office-boy e serviço de limpeza.

**C.2) A partir de 01/01/2013:**

1.1) R\$ 737,00 (Setecentos trinta e sete reais) mensais, para empregados em geral, remunerados com salário fixo;

1.2) R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais, para os empregados comissionistas;

1.3) R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) mensais, para os empregados office-boy e serviço de limpeza;

**2) AUXÍLIO ESTUDANTE É DE UM PISO SALARIAL EM 2012:** Conforme a cláusula 18ª da Convenção Coletiva, o valor deste Auxílio é de **UM PISO SALARIAL ANUAL**, a ser pago em duas parcelas de 50% do piso salarial vigente no mês do pagamento, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na folha de janeiro/2013 e a segunda, na folha de março/ 2013.

## A casa da família comerciária

E-mail: [sindcomerciariorscai@ig.com.br](mailto:sindcomerciariorscai@ig.com.br) – fones: (51)3635-1926/2072/0151

Rua Pinheiro Machado,533 B. Centro

CNPJ 90.874.652/0001-48

São Sebastião do Caí/RS

**3) ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA:** Conforme a cláusula 20ª da Convenção/2012, o adicional de quebra de caixa **continua sendo de 12%** (doze por cento) do piso salarial, para os empregados que exerçam a função de caixa.

**4) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:** Conforme a cláusula 16ª fica assegurado aos empregados, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá , mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente de forma de remuneração.

**5) AUXÍLIO CRECHE:** As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados (as), para cada filho(a) menor até 6(seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10%(dez por cento) do piso salarial da categoria, independente de comprovação de despesas.

**6) DESCONTO ASSISTENCIAL DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2012:** Conforme cláusula 49ª da Convenção/2012, as empresas deverão descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a remuneração, o equivalente a 6%(seis por cento) do piso salarial **nos meses de novembro e dezembro/2012**, a ser repassado ao sindicato dos Comerciantes , através de boletos, em anexo, até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto. **Observação:** Para as empresas que já fizeram o desconto de 6% em julho/2012, conforme orientado, em circular anterior por nossa entidade, descontarão apenas a contribuição assistencial de 6% no mês de dezembro/2012 e a contribuição confederativa nos demais meses conforme o cronograma aprovado em assembléia da categoria. **No mês em que é descontada a referida contribuição assistencial não terá o desconto da contribuição confederativa de 2% do piso salarial.**

**7) DIFERENÇAS SALARIAIS E RESCISÕES COMPLEMENTARES:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva são devidas, retroativamente a partir de 01 de junho/2012, podendo ser pagas sem atualização monetária até 15 de dezembro/2012 ou ainda na folha salarial da segunda parcela do 13º salário (20/12), sendo que para os pagamentos feitos após esta data, será devida a atualização monetária. Esta normatização consta na cláusula 12ª da Convenção. **Os comerciários que tiveram contratos rescindidos a partir de 01 junho/12 até esta data, deverão receber as diferenças em termo de rescisão complementar, com homologação no sindicato, até 28/12/2012.**

**8) FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO FINAL DE ANO:** Conforme o acordado na Convenção Coletiva/2012, na cláusula 38ª, as empresas **utilizarão mão de obra dos comerciários, somente, no domingo, dia 23 de dezembro de 2012, com jornada não superior a 7:20 horas, sendo que as horas trabalhadas neste dia, serão compensadas com folgas remuneradas na segunda e terça-feira de carnaval, dias 11 e 12 de fevereiro de 2013. Também é assegurado que o expediente, nos dias 24 e 31/12/2012, será único, não podendo exceder às 18h30min.**

Sem mais para o momento nos colocamos ao dispor para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Márcia Wissmann  
Presidente